PÁGINA DE ASSINATURAS

Código do Documento: HQSTF-POL-0001
Título: Política Antissuborno
Versão: 3.0, ATUAL
Status: Efetiva desde: 14-Jan-2024 02:02:55 UTC

Assinatura Eletrônica:
Assinado por: Vecchia Marco (DIR500)
Data: 09-Jan-2024 10:10:39 UTC
Significado da Assinatura: Aprovação Legal

Nota: Cada assinatura eletrônica acima é equivalente a uma assinatura manuscrita, uma vez que o sistema digital que gere o documento eletrônico cumpre integralmente as regras internacionais (FDACFR21part11, Anexo UE11) relativas a registros eletrônicos e gestão de assinaturas eletrônicas.

Declaração Confidencial
Este documento contém dados confidenciais que são propriedade da Chiesi. A utilização destes dados ou de qualquer parte deles deve ser autorizada pelo Chefe do Departamento/Responsável pelo Estudo. Um acordo de sigilo deve ser estabelecido e assinado antes da divulgação de qualquer conteúdo do documento a terceiros.

Histórico de Revisões

REV.	DESCRIÇÃO DA REVISÃO
1.0	Revisões gerais e integração com o Anexo I
2.0	Revisão visando a integração dos requisitos do Sistema de Gestão Antissuborno conforme norma ISO 37001:2016

AUTORES

Valentina Fanelli

LISTA DE NOTIFICAÇÃO

Boned Rufas Ricard (R.BONED), Esposito Federico (USR02241), Fazal Sanya (SFAZAL), int_hqstf_leg_coordinators, Matthew Wiggetts (MATTHEWWIGGETTS), White Donna (DWHITE)

Nota Local: A política Antissuborno é elaborada e revisada pela Matriz (Chiesi Itália), as afiliadas devem garantir a tradução para o idioma local e coletar o aceite de todos os colaboradores . Conforme orientação da Matriz, o conteúdo da Política não pode ser modificado.

ÍNDICE

		Página
1	JUSTIFICATIVA DAS REVISÕES	4
2	OBJETIVO	4
3	ESCOPO	5
4	DEFINIÇÕES	5
5	RESPONSABILIDADES	8
6	CONTEÚDO	9
6.1	Regras Gerais	9
6.2	Conflito de Interesses	10
7	PRINCÍPIOS A SEGUIR AO GERENCIAR AS RELAÇÕES COM PARCEIROS DE NEGÓCIOS	11
8	PRINCÍPIOS A SEGUIR AO GERENCIAR ATIVIDADES ESPECÍFICAS	13
8.1	Recrutamento e Seleção	13
8.2	Interações com Pacientes e Organizações de Pacientes	13
8.3	Presentes, Vantagens Econômicas e Outros Benefícios	14
8.4	Patrocínios e Doações	15
8.5	Procedimento Contábil	16
9	CANAIS DE DENÚNCIA E AVISOS	16

ANEXO I – REQUISITOS ANTISSUBORNO DOS PARCEIROS DE NEGÓCIOS

1 JUSTIFICATIVA DAS REVISÕES

Rev 1.0	Revisões gerais e integração com o Anexo I
Rev 2.0	Revisão focada em integrar os requisitos do Sistema de Gestão Antissuborno conforme norma ISO 37001:2016.

2 OBJETIVO

O Grupo Chiesi está comprometido em conduzir seus negócios com justiça, honestidade, transparência e integridade e em conformidade com os princípios de sustentabilidade - parte fundamental dos valores da Chiesi.

A fim de integrar plenamente esses princípios de sustentabilidade em seus negócios, a Chiesi obteve a certificação B-Corp (quando permitida pelas Leis Aplicáveis), introduziu a forma jurídica de Benefit Corporation e implementou um conjunto de políticas e procedimentos destinados a cumprir os princípios da empresa (em particular, o Código de Conduta e Código de Interdependência da Chiesi).

De acordo com as leis* dos países em que a Chiesi opera, qualquer atividade que envolva oferecer, prometer, dar, solicitar ou receber (direta ou indiretamente) uma vantagem econômica ou quaisquer outros benefícios financeiros ou em espécie – para garantir uma vantagem em relação aos seus negócios ou como incentivo ou recompensa para agir indevidamente, seja cometido pela Chiesi ou suas Afiliadas, pelo Pessoal da Chiesi, por Parceiros de Negócios relevantes ou por quem quer que opere para a Chiesi – é ilegal e considerado suborno.

Neste contexto, a Chiesi adota uma abordagem de tolerância zero em relação ao suborno – mesmo que isso resulte numa perda de oportunidades de negócio – e consequentemente definiu esta Política, aplicável a todo o Grupo.

O objetivo desta Política é fornecer ao Pessoal da Chiesi, Parceiros de Negócios e qualquer pessoa que atue em nome da Chiesi ou para a Chiesi (onde quer que esteja localizada e onde quer que operem), em qualquer capacidade, um conjunto de princípios e regras gerais sobre como reconhecer e lidar com questões de suborno e corrupção e como cumprir as regras e regulamentos antissuborno.

Os princípios contidos nesta Política estão plenamente alinhados aos propósitos e valores da Chiesi e devem ser devidamente implementados em nível local, por meio de regras e/ou procedimentos específicos.

Quaisquer leis aplicáveis que definam requisitos mais rigorosos do que os aqui previstos prevalecerão e serão refletidas nas regras/procedimentos locais que implementam esta Política.

(*) Brasil: Lei Anticorrupção 12.846/2013

3 ESCOPO

Esta Política se aplica ao Pessoal da Chiesi, aos Parceiros de Negócios e a qualquer pessoa que opere em nome da Chiesi e para a Chiesi.
Esta Política define uma estrutura para definir, revisar e alcançar os objetivos antissuborno do Grupo Chiesi, conforme definido pela Alta Administração e pela Função de Compliance Antissuborno do Grupo. Essa Política está sujeita à revisão periódica pela Função de Compliance Antissuborno do Grupo e à aprovação do Conselho de Administração da Chiesi.

O cumprimento dos objetivos é monitorado pela Função de Compliance Antissuborno do Grupo e é objeto de relatórios regulares ao Conselho de Administração e à Alta Administração.

O pessoal da Chiesi deve ser devidamente treinado sobre esta Política, bem como sobre qualquer procedimento/diretrizes que implementem (tanto no nível do Grupo quanto local) aspectos desta Política. Nesse sentido, os gestores serão responsáveis por garantir que seus colaboradores tenham frequentado os cursos programados.

Os exemplos de suborno fornecidos nesta Política não pretendem ser exaustivos e têm apenas fins ilustrativos. Em caso de dúvida, procure orientação da Função de Compliance de suas Afiliadas, em primeira instância.

4 DEFINIÇÕES

AFILIADA OU AFILIADA CHIESI	Qualquer afiliada do Grupo Chiesi.
FUNÇÃO DE COMPLIANCE DAS AFILIADAS	O gerente/diretor de Compliance local (ou qualquer função equivalente) nomeado por cada Afiliada do Grupo Chiesi, o/a qual também é responsável por gerenciar a implementação desta Política e dos requisitos do Sistema de Gestão Antissuborno (conforme integrado nesta Política) em nível local.
SISTEMA DE GESTÃO ANTISSUBORNO	O sistema de gestão antissuborno, que consiste em um conjunto de elementos interrelacionados ou interativos (Por exemplo, a estrutura, funções e responsabilidades de uma empresa, etc.) para estabelecer políticas, objetivos e processos para atingir esses objetivos adotado pela Chiesi e em linha com os requisitos estabelecidos pela norma ISO 37001:2016. Isso inclui um Sistema de Gestão Antissuborno de Afiliadas, o qual é continuamente melhorado para garantir adequação, adequação e eficácia relevantes.
LEIS APLICÁVEIS	Quaisquer leis e regulamentos (incluindo códigos civis e criminais e leis específicas que regulam suborno e corrupção e assuntos relacionados, bem como leis que ratificam convenções internacionais que proíbem o suborno de funcionários públicos e o suborno entre particulares) aplicáveis à Chiesi e/ou afiliadas da Chiesi.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	O Conselho de Administração da Chiesi Farmaceutici S.p.A.
PARCEIRO DE NEGÓCIOS	Qualquer pessoa física ou jurídica externa com quem a Chiesi tenha - ou pretenda estabelecer - alguma forma de relacionamento comercial, incluindo aqueles que: (i) agirem em nome (em qualquer capacidade) da Chiesi ou em nome e por conta da Chiesi (por exemplo, Joint Venture, mediador, intermediários, distribuidores, revendedores, agentes, franqueados, etc.); (ii) fornecerem bens e/ou serviços (por exemplo, serviços intelectuais, serviços gerais) para a Chiesi (parceiros de negócios também incluem profissionais de saúde e organizações de saúde).
CHIESI OU GRUPO CHIESI	Chiesi Farmaceutici S.p.A. e todas as afiliadas relevantes.
PESSOAL CHIESI	Qualquer representante legal, diretor, gerente ou empregado da Chiesi.
CÓDIGO DE CONDUTA	O Código de Conduta do Grupo adotado pela Chiesi.
CÓDIGO DE INTERDEPENDÊNCIA	O Código de Conduta dos Fornecedores da Chiesi, adotado pela Chiesi.
FUNÇÃO COMPLIANCE ANTISSUBORNO DO GRUPO	A Função nomeada pelo Conselho de Administração com responsabilidade e autoridade para a operação do Sistema de Gestão Antissuborno da Chiesi Farmaceutici S.p.A. e do Grupo.
ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE (HCO)	Qualquer pessoa/entidade jurídica (i) que seja uma associação ou organização de saúde, médica ou científica (independentemente da forma jurídica ou organizacional relevante), como hospital, clínica, fundação, universidade ou outra instituição de ensino ou sociedade científica (exceto Organização de Pacientes) ou (ii) por meio da qual um ou mais profissionais de saúde prestam serviços.
PROFISSIONAIS DE SAÚDE (HCP)	Qualquer pessoa singular que exerça a profissão médica, dentária, farmacêutica ou de enfermagem ou qualquer outra pessoa que, no exercício da sua atividade profissional, possa prescrever, comprar, fornecer, vender, recomendar ou administrar medicamentos.
JOINT VENTURE	Qualquer acordo que busque estabelecer uma joint venture, consórcio, associações (incluindo associações temporárias entre empresas), acordos de colaboração ou qualquer outra entidade (legal ou não), na qual a Chiesi tenha participação.

PACIENTES	Qualquer pessoa que tenha experiência direta com a patologia. Esta definição abrange a) pacientes; b) cuidadores de pacientes menores de idade; e c) cuidadores de pacientes não autossuficientes. Esta definição também inclui os representantes da Organização de Pacientes e, de acordo com as disposições da legislação local, os especialistas em pacientes.
ORGANIZAÇÃO DE PACIENTES	Pessoa/entidade coletiva sem fins lucrativos (incluindo a organização guarda-chuva a que pertence), composta maioritariamente por pacientes e/ou cuidadores, que representa e/ou apoia as necessidades dos pacientes e/ou cuidadores.
POLÍTICA	Esta política antissuborno é aprovada pelo Conselho de Administração, conforme alterada de tempos em tempos.
AGENTE PÚBLICO	Salvo disposição em contrário das Leis Aplicáveis, é considerado Agente Público quem: - foi eleito ou nomeado para exercer uma função pública (legislativa, judiciária ou administrativa), por exemplo: Deputados, juízes e/ou quem atue em nome de (i) uma Administração Pública nacional, regional ou local (por exemplo, AIFA em Itália , Instituto Nacional de Saúde e Cuidados no Reino Unido); (ii) uma agência, gabinete ou órgão da União Europeia (ex. EMA – Agência Europeia de Medicamentos) ou de uma Administração Pública (nacional ou estrangeira, regional ou local) (ex. FDA – Food and Drugs Administration nos EUA); (iii) empresa controlada ou participada por Administração Pública (nacional ou estrangeira); (iv) uma organização pública internacional, como o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento, o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento, o Fundo Monetário Internacional, o Banco Global, as Nações Unidas ou a Organização Mundial do Comércio; - é responsável por um serviço público e, consequentemente, presta um serviço público (na maioria dos casos, médicos, farmacêuticos, enfermeiros ou funcionários da administração pública enquadram-se nesta definição). Nesse sentido, serviço público significa qualquer atividade que, mesmo regida pelas mesmas disposições aplicáveis às funções públicas, não implica o uso dos poderes inerentes à função pública. - A lista acima não pretende ser exaustiva e o termo Agente Público também pode ser a definição atribuída nas respectivas Leis Aplicáveis.

SPEAKUP&BEHEARD	Sistema de denúncia do Grupo Chiesi composto por uma plataforma dedicada e independente dos sistemas de TI da Chiesi. O sistema pode ser utilizado tanto pelo pessoal da Chiesi quanto por partes interessadas externas (informações sobre o sistema também estão disponíveis na intranet da Chiesi – e Afiliadas – e nas áreas do site dedicadas ao SpeakUp&BeHeard). O SpeakUp&BeHeard está estruturado para garantir o mais alto nível de proteção e confidencialidade, em conformidade com as leis de proteção de dados aplicáveis.
ALTA ADMINISTRAÇÃO	As pessoas que dirigem e controlam ao mais alto nível as atividades da Chiesi Farmaceutici S.p.A. relevantes para os fins desta Política e do Sistema de Gestão Antissuborno.

5 RESPONSABILIDADES

FUNÇÃO DE COMPLIANCE ANTISSUBORNO DO GRUPO	a. supervisiona a concepção e implementação do Sistema de Gestão Antissuborno; b. atualiza esta Política; c. promove a divulgação desta Política ao Pessoal da Chiesi; d. fornece aconselhamento e orientação ao Pessoal da Chiesi sobre o Sistema de Gestão Antissuborno, a aplicação desta Política e questões relacionadas a subornos; e. garante que o Sistema de Gestão Antissuborno esteja em conformidade com os requisitos da norma ISO 37001:2016; f. promove (em conjunto com a Alta Direção) a melhoria contínua do Sistema de Gestão Antissuborno; g. coordena as funções de conformidade das Afiliadas para implementar adequadamente esta Política e os requisitos do Sistema de Gestão Antissuborno (conforme integrados nesta Política) em nível local; h. reporta o desempenho do Sistema de Gestão Antissuborno ao Conselho de Administração e à Alta Administração. A Função de Compliance Antissuborno do Grupo reporta ao Conselho de Administração e à Alta Direção caso seja necessário tratar qualquer questão ou preocupação em relação ao suborno ou ao Sistema de Gestão Antissuborno.

FUNÇÃO COMPLIANCE DAS AFILIADAS	a. garante a implementação adequada desta Política e dos requisitos do Sistema de Gestão Antissuborno (conforme integrados nesta Política) em nível local, incluindo os requisitos do Sistema de Gestão Antissuborno de uma Afiliada; b. coopera com a Função de Compliance Antissuborno do Grupo na gestão de questões antissuborno; c. reporta periodicamente à Função de Compliance Antissuborno do Grupo sobre a implementação desta Política e questões/preocupações relacionadas ao Sistema de Gestão Antissuborno.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	a. aprova esta Política; b. garante que a estratégia e a política da Chiesi estejam alinhadas; c. em intervalos planejados, recebe e analisa informações sobre o conteúdo e operação do Sistema de Gestão Antissuborno pela Alta Administração e pela Função de Compliance Antissuborno do Grupo; d. exige que os recursos adequados e apropriados necessários para o funcionamento eficaz do sistema de gestão antissuborno sejam e. exerce supervisão razoável sobre a implementação do Sistema de Gestão Antissuborno pela Alta Administração e sua eficácia.

6 CONTEÚDO

6.1 REGRAS GERAIS

A Chiesi adota uma abordagem de tolerância zero em relação a condutas/atividades de suborno (reais ou percebidas), sem exceção.

A Chiesi proíbe todas as formas de suborno, corrupção, extorsão e peculato. Nesse sentido, a Chiesi PROÍBE Colaboradores e Parceiros de Negócios da Chiesi:

- de oferecer, prometer, dar, pagar direta ou indiretamente – ou autorizar alguém a fazê-lo – uma vantagem econômica ou quaisquer outros benefícios financeiros ou em espécie em favor de um funcionário público ou de terceiros ("suborno ativo"); ou
- de aceitar uma solicitação, ou autorizar alguém a aceitar uma solicitação, ou solicitação relativa a uma vantagem econômica ou qualquer outro benefício financeiro ou em espécie de um Funcionário Público ou de terceiros ("suborno passivo");

- quando tais atividades visam a induzir ou influenciar um Agente Público a desempenhar, de forma indevida, qualquer função pública ou a praticar um ato oficial (ou omissão) ou a tomar qualquer outra decisão em violação de um dever público; ou
- remunerar o mesmo Agente Público pelo cumprimento de função pública; ou
- induzir ou influenciar um terceiro (incluindo o Pessoal da Chiesi) a realizar qualquer atividade relacionada a um negócio: (i) infringindo os deveres inerentes ao cargo privado ocupado ou (ii) com a finalidade de obter um negócio impróprio e/ou vantagem competitiva; ou em qualquer caso, violar as Leis Aplicáveis antissuborno.

O suborno pode ser cometido através de múltiplas atividades (monetárias ou não monetárias). As atividades normais do dia-a-dia ou sociais também podem implicar conduta de suborno, quando incluem (do ponto de vista antissuborno) a **concessão ou recepção** das seguintes vantagens para fins impróprios ou ilícitos:

- presentes;
- pagamentos de hospedagem, alimentação e transporte efetuados em favor de terceiros;
- recompensas em espécie;
- acordos comerciais (por exemplo, serviços de consultoria ou patrocínios, etc.);
- cargos ou oportunidades de investimento;
- oportunidades ou programas de formação;
- informações confidenciais que possam ser utilizadas para realizar securitizações ou investimentos financeiros;
- desconto ou créditos pessoais;
- pagamentos de facilitação;
- propinas;
- assistência ou apoio familiar; ou
- outras vantagens ou utilidades.

Todos os destinatários desta Política são responsáveis pelo seu cumprimento.

6.2 CONFLITO DE INTERESSES

A Chiesi está empenhada em prevenir e identificar e avaliar prontamente qualquer situação em que interesses comerciais, financeiros, familiares ou pessoais possam interferir no julgamento do Pessoal da Chiesi no desempenho de seus deveres para com a Chiesi, bem como situações em que o Pessoal da Chiesi possa facilitar - ou deixar de impedir ou denúncia – suborno.

A Chiesi deverá adotar ferramentas específicas (incluindo procedimentos e princípios sobre como reconhecer e comunicar situações de Conflito de interesses) para regular adequadamente tal tema.

7 PRINCÍPIOS A SEGUIR AO GERENCIAR AS RELAÇÕES COM PARCEIROS DE NEGÓCIOS

Tanto o Pessoal quanto os Parceiros de Negócios da Chiesi devem agir em total conformidade com as Leis Aplicáveis Antissuborno e esta Política.

As interações com Parceiros de Negócios e Agentes Públicos não devem ser condicionadas ou destinadas a obter qualquer tipo de vantagem/benefício indevido (pessoal e/ou empresarial) ou influenciar indevidamente qualquer decisão.

A independência da Administração Pública e dos Agentes Públicos deve ser sempre respeitada e garantida tanto pela Chiesi quanto pelos Parceiros de Negócios. Como consequência, a menos que autorizado pelas Leis Aplicáveis, é proibida a contratação e/ou qualquer pagamento de Funcionários Públicos com poderes de tomada de decisão ou negociação sobre a Chiesi em nome de Administrações Públicas, também durante o "período de reflexão", conforme definido por Leis aplicáveis[1].

Para garantir uma implementação adequada, a Chiesi deve:

- adotar (tendo em devida conta o "princípio da segregação de funções") "regras e procedimentos de seleção e adjudicação" específicos, definindo verificações de antecedentes e processos de devida diligência (também destinados a obter informação suficiente para avaliar o nível de risco reputacional e de suborno associado ao Parceiro de Negócios, bem como verificar se os requisitos verificados na fase de seleção são mantidos durante o relacionamento com a Chiesi); essa devida diligência deve ser proporcional à atividade em relação à qual a Chiesi estará envolvida com esse Parceiro de Negócios;
- cumprir as disposições desta Política, bem como de todas as políticas e POP que regem a seleção, atribuição e due diligence de Parceiros de Negócios e a gestão de relações relevantes (a título de exemplo, no que diz respeito ao processo de qualificação, a atribuição de relevantes contrato, cláusulas contratuais, assinatura do contrato, auditorias à execução do serviço contratual, pagamento das taxas e armazenamento dos documentos relevantes);
- adotar, em qualquer acordo com terceiros, cláusula(s) específica(s) antissuborno, que incluam o compromisso do Parceiro de Negócios de cumprir os princípios estabelecidos no Anexo I desta Política;
- gerenciar as relações comerciais com Parceiros de Negócios de acordo com acordos escritos, reportando, pelo menos: (i) uma descrição detalhada do serviço a ser prestado pelo Parceiro de Negócios; (ii) uma remuneração e/ou acomodação justa, que a Chiesi considere apropriada e adequada ao trabalho/atividade executada (levando em consideração o valor justo de mercado local, o objeto do serviço a ser executado e as horas de trabalho estimadas) ou ao iniciativa apoiada; (iii) uma cláusula antissuborno; (iv) compromisso do Parceiro de Negócios de informar a Chiesi, a qualquer momento, sobre qualquer mudança de controle; (v) uma cláusula que proíbe qualquer transferência do contrato ou de qualquer um dos direitos ou obrigações existentes sob ele (a menos que especificamente autorizado pela Chiesi);

[1] "Período de reflexão" é um "intervalo de tempo mínimo" que restringe ex-Agentes Públicos de aceitarem emprego no setor privado. Esses períodos são definidos pelas leis e regulamentos locais.

- definir uma procuração por escrito com os Parceiros de Negócios, caso eles atuem em nome da Chiesi para atividades específicas (por exemplo, no caso de atividades intermediárias);
- definir regras específicas de arquivamento, a fim de garantir que qualquer documento relativo ao relacionamento com Parceiros de Negócios seja mantido por um período de tempo apropriado, de acordo com as Leis Aplicáveis.

Além das disposições gerais aplicáveis a todos os Parceiros de Negócios, os princípios abaixo devem ser seguidos na gestão das relações com:

HCPs e HCOs

- onde os Parceiros de Negócios são HPs ou HPOs, as regras, princípios e processos (incluindo aqueles relativos à qualificação, envolvimento, pagamento e hospitalidade) definidos no Grupo Chiesi e os procedimentos locais sobre interações com HCPs e HCOs devem ser respeitados e aplicados pelo Pessoal da Chiesi.

Joint Ventures

- onde os Parceiros de Negócios são parceiros de Joint Venture, os seguintes requisitos mínimos adicionais devem ser respeitados:
  - quando a Chiesi não for sócia controladora ou parte da Joint Venture, os representantes da Chiesi que operam dentro da Joint Venture deverão, sempre que possível, garantir que a Joint Venture trabalhe em conformidade com os princípios descritos nas Leis Antissuborno Aplicáveis e nesta Política;
  - o representante da Chiesi dentro da Joint Venture deverá atualizar imediatamente a Chiesi em relação a quaisquer informações ou notícias relativas a possíveis investigações sobre questões de suborno envolvendo a Joint Venture ou infrações às Leis Antissuborno Aplicáveis, reais ou alegadas, cometidas por qualquer pessoa que opere na (ou para) a mesma joint venture

8 PRINCÍPIOS A SEGUIR AO GERENCIAR ATIVIDADES ESPECÍFICAS

8.1 RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

A Chiesi não deve buscar vantagens ilegais por meio de processos de Recrutamento e Seleção: a contratação de pessoas, permanentes ou temporárias, não deve ser utilizada como ferramenta indevida destinada à realização de atividades de suborno (direto ou indireto).

A seleção das Pessoas da Chiesi não deve ser condicionada pela posição e/ou influência que a pessoa a ser selecionada possa exercer/ter exercido sobre a Chiesi.

Para garantir uma implementação adequada desta Seção, a Chiesi deve:

- adotar (tendo em conta o "princípio da segregação de funções") "procedimentos de recrutamento e seleção", definindo regras específicas de avaliação para verificar se as pessoas a serem contratadas possuem os atributos profissionais e pessoais adequados para a função (incluindo – se permitido pelas Leis Aplicáveis de proteção de dados – a coleta de qualquer documentação útil relativa a processos/julgamentos/sanções criminais, civis ou administrativos ou inquéritos relacionados com comportamentos antiéticos ou ilegais contra a pessoa a em recrutamento);

- de acordo com a Legislação Aplicável, obter a confirmação de que a pessoa que busca recrutamento não é um Agente Público (também durante o período de "reflexão") que administra poderes de autoridade ou de negociação sobre a Chiesi em nome de Administrações Públicas;

- definir regras específicas de arquivamento, a fim de garantir que qualquer documento relativo a processos de recrutamento seja mantido por um período de tempo adequado, de acordo com a Legislação Aplicável;

- fornecer programas de treinamento específicos e vinculativos sobre esta Política como parte do processo de engajamento para todo o pessoal da Chiesi.

8.2 INTERAÇÕES COM PACIENTES E ORGANIZAÇÕES DE PACIENTES

A Chiesi colabora com Pacientes e Organizações de Pacientes para receber insights e, com eles, melhorar resultados para os Pacientes, para o sistema de saúde e para a sociedade como um todo.

As interações com pacientes e organizações de pacientes devem ser conduzidas de forma profissional, transparente e ética e devem basear-se no respeito mútuo.

A Chiesi proíbe (i) qualquer forma de colaboração que vise obter uma vantagem/benefício indevido ou influenciar indevidamente qualquer decisão e (ii) qualquer forma de promoção direta ou indireta de medicamentos durante a interação com Pacientes e/ou Organizações de Pacientes (a menos que permitido por Leis aplicáveis).

Para garantir uma implementação adequada desta Seção, a Chiesi deve:

- adotar (tendo em devida conta o "princípio da segregação de funções") "procedimentos de interação com Pacientes e Organizações de Pacientes", definindo, em conformidade com a Legislação Aplicável, regras específicas sobre como gerir as relações com Pacientes e Organizações de Pacientes (incluindo definição das Funções responsável pela gestão das relações com Pacientes/Organizações de Pacientes e regras sobre envolvimento e hospitalidade relevantes);
- definir regras específicas de arquivamento, a fim de garantir que qualquer documento relativo ao relacionamento com Pacientes/Organizações de Pacientes seja mantido por um período de tempo apropriado, de acordo com a Legislação Aplicável.

8.3 PRESENTES, VANTAGENS ECONÔMICAS E OUTROS BENEFÍCIOS

Presentes, vantagens econômicas e outros benefícios financeiros ou materiais (incluindo qualquer forma de entretenimento ou hospitalidade) podem ser dados ou recebidos somente quando forem considerados atividades de cortesia comercial e sob a condição de não comprometerem a integridade e/ou reputação de as partes envolvidas.

As atividades de cortesia empresarial não devem ser consideradas, por parte neutra, como meios destinados a merecer gratidão ou manter/obter vantagens indevidas.

A Chiesi deve definir regras internas específicas sobre presentes, vantagens econômicas e outros benefícios financeiros ou em espécie (independentemente de como foram oferecidos ou recebidos), em conformidade com as Leis Aplicáveis, desde que tais benefícios:

- sejam fornecidos em conformidade com os limites e requisitos estabelecidos pelas Leis Aplicáveis e pelos procedimentos da Chiesi;
- não consistam em pagamentos em dinheiro;
- não sejam vistos como ferramentas para exercer influência indevida sobre o beneficiário ou para receber vantagens mútuas do beneficiário;
- estejam em conformidade com os "padrões de cortesia" profissionais habitualmente permitidos (critérios específicos de sobriedade devem ser estabelecidos em nível local para definir tais "padrões de cortesia").

Contribuições Políticas

As contribuições políticas podem ser interpretadas como ferramentas impróprias destinadas a manter ou obter uma vantagem comercial (por exemplo, utilizando contribuições políticas para influenciar a adjudicação de contratos, para obter licenças ou autorizações, para garantir reformas legislativas que possam trazer vantagens no que diz respeito aos negócios da Chiesi).

À luz de tais riscos, a Chiesi não permite qualquer contribuição direta ou indireta, sob qualquer forma, em favor de partidos políticos, organizações políticas ou sindicais, ou em favor dos representantes relevantes, a menos que tais contribuições sejam permitidas pelas Leis Aplicáveis. Nesse caso, devem ser definidas regras locais específicas a nível local, a fim de definir em que casos específicos são permitidas contribuições políticas e o fluxo de aprovação relevante para avaliar tais pedidos.

8.4 PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

A Chiesi proíbe qualquer patrocínio e doação que tenha como objetivo obter uma vantagem/benefício indevido ou influenciar indevidamente qualquer decisão (independentemente de o ato ser lícito ou não).

Para garantir uma implementação adequada desta Seção, a Chiesi deve:

- adotar procedimentos relativos a doações e patrocínios, prevendo (i) um processo específico de avaliação/aprovação dos pedidos de doações/patrocínios que deve ser observado antes da celebração de acordo com o beneficiário (atendendo ao "princípio da segregação de funções"); (ii) que a contribuição deve ser prestada apenas em favor de entidades confiáveis, com excelente reputação no campo da ética e das práticas comerciais, e para apoiar iniciativas alinhadas aos valores da Chiesi; (iii) que o acordo entre a Chiesi e o beneficiário será por escrito; (iv) que os pagamentos serão feitos de acordo com as disposições estabelecidas no acordo com o beneficiário e feitos em favor do beneficiário, dentro do país onde o mesmo beneficiário está registrado e o mesmo valor não será pago em dinheiro ou a pessoas anônimas contas; e (v) que as atividades patrocinadas e/ou apoiadas serão verificadas;
- definir regras específicas de arquivamento, a fim de garantir que qualquer documento relativo à gestão de patrocínios e doações seja mantido por prazo adequado, de acordo com a Legislação Aplicável.

8.5 PROCEDIMENTO CONTÁBIL

Qualquer pagamento efetuado e operação comercial relevante realizada pela Chiesi deverá ser devidamente documentada e registrada nos registros contábeis relevantes, para que os mesmos registros possam refletir corretamente, em detalhes, tais operações comerciais, serviços, transferências e aquisições de bens. Tal princípio será aplicado a qualquer custo e operação, independentemente de importância ou materialidade.

Para garantir uma implementação adequada desta Seção, a Chiesi deve:

- manter (por um período de tempo apropriado, de acordo com as Leis Aplicáveis) registros contábeis detalhados e completos relativos às suas operações comerciais, em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis, que devem refletir, da forma mais transparente e completa possível, os fatos subjacente a cada operação comercial;
- documentar e relatar adequadamente quaisquer custos, dívidas, receitas, pagamentos e compromissos de despesas de acordo com as leis contábeis aplicáveis, bem como com os princípios e procedimentos de controle interno e auditoria (incluindo aqueles relacionados a auditorias de terceiros);
- adotar procedimentos de "pagamentos", definindo processos de aprovação com base no "princípio da segregação de funções", afirmando claramente que (i) nenhum pagamento deve ser feito em dinheiro (com exclusão de despesas de baixo valor a serem reembolsadas à Chiesi People de acordo com os procedimentos locais de reembolso) ou para uma conta anônima; (ii) a menos que permitido pelas Leis Aplicáveis e autorizado de acordo com um processo de escalonamento específico, o pagamento deverá ser feito somente por transferência bancária para a conta bancária mantida pelo Parceiro de Negócios e registrada no País onde o referido Parceiro de Negócios está baseado (ou no qual opera) e devidamente documentado e registrado nos registros contábeis da Chiesi; e (iii) qualquer pagamento deverá ser justificado por documentação adequada que comprove a execução do serviço prestado e/ou fornecimento da mercadoria.

9 CANAIS DE DENÚNCIA E AVISOS

Qualquer conduta/evento real, acreditado ou suspeito que possa implicar suborno deverá ser comunicado (pelo pessoal da Chiesi ou pelo parceiro de negócios) através do SpeakUp&BeHeard (link disponível no site da Chiesi).

A Chiesi proíbe retaliação e protege aqueles que fazem denúncias de retaliação, depois de terem, de boa-fé, ou com base em uma crença razoável, levantado ou relatado uma preocupação sobre tentativa, real ou suspeita de suborno ou violação desta Política.
Os colaboradores da Chiesi não podem ser demitidos, rebaixados profissionalmente, suspensos, ameaçados, onerados ou discriminados no trabalho quando tais pessoas se recusarem a realizar atividades que violem os princípios estabelecidos nesta Política.
Qualquer violação desta Política não será tolerada pela Chiesi, que também tomará as medidas disciplinares e/ou comerciais que julgar apropriadas.

Em particular:

- Os colaboradores da Chiesi que infringirem esta Política estarão sujeitas a qualquer ação disciplinar considerada apropriada, até e incluindo a rescisão do contrato de trabalho, bem como estarão sujeitas a qualquer ação legal adicional necessária para proteger os negócios, interesses e reputação da Chiesi;

- Os Parceiros de Negócios que infringirem esta Política estarão sujeitos a qualquer reparação contratual considerada apropriada, incluindo a suspensão ou rescisão do seu contrato, proibição de realizar negócios futuros com a Chiesi e qualquer possível ação de indenização por danos.

ANEXO I – REQUISITOS ANTISSUBORNO DOS PARCEIROS DE NEGÓCIOS

A Chiesi[2] adota uma abordagem de tolerância zero em relação a condutas/atividades de suborno (reais ou percebidas), sem exceção.

A Chiesi proíbe todas as formas de suborno, corrupção, extorsão, peculato e pagamentos de facilitação.

A Chiesi, particular, PROÍBE Colaboradores da Chiesi[3] e Parceiros de Negócios[4] :

- de oferecer, prometer, dar, pagar direta ou indiretamente – ou autorizar alguém a fazê-lo – uma vantagem econômica ou qualquer outro benefício financeiro ou em espécie em favor de um Funcionário Público ou terceiro ("suborno ativo"); ou

- de aceitar uma solicitação ou solicitar, ou autorizar alguém a aceitar uma solicitação ou solicitar, relativa a uma vantagem econômica ou qualquer outro benefício financeiro ou em espécie de um Funcionário Público ou terceiro ("suborno passivo");

Quando tais atividades visam a:

- induzir ou influenciar Agente Público a exercer, de forma indevida, qualquer função pública ou praticar ato oficial (ou omissão) ou a tomar qualquer outra decisão em violação de dever público; ou

- remunerar o mesmo Agente Público pelo cumprimento de função pública; ou

- induzir ou influenciar terceiro (inclusive a Chiesi People) a realizar qualquer atividade relacionada a um negócio: (i) infringindo os deveres inerentes ao cargo que ocupa ou (ii) com a finalidade de obter negócio impróprio e/ou concorrencial vantagem; ou

- em qualquer caso, violar as Leis aplicáveis antissuborno[5].

Com a assinatura do contrato com a Chiesi, o Parceiro de Negócios declara conhecer e se compromete a cumprir as leis antissuborno e a da Política Antissuborno da Chiesi e declara ter adotado e implementado e se compromete a manter efetivamente, conforme enquanto durar o acordo, medidas e procedimentos adequados destinados a impedir a prática, mesmo tentada, de atos que violem as leis antissuborno por parte de seus diretores, representantes, funcionários, colaboradores e/ou quem atue em seu nome e ter definido programas de treinamento adequados para comunicar adequadamente tais medidas e procedimentos.

---

[2] Chiesi: Chiesi Farmaceutici S.p.A. e todas as afiliadas relevantes.
[3] Pessoas da Chiesi: qualquer representante legal, diretor, gerente ou funcionário da Chiesi.
[4] Parceiros de Negócios: qualquer pessoa física ou jurídica externa com quem a Chiesi tenha, ou planeje estabelecer, alguma forma de relacionamento comercial, incluindo aqueles que: (i) atuem em nome (em qualquer capacidade) da Chiesi ou em nome e por conta de Chiesi (por exemplo, Joint Venture, mediador, intermediários, distribuidores, revendedores, agentes, franqueados, etc.); (ii) fornecer bens e/ou serviços (por exemplo, serviços intelectuais, serviços gerais) para a Chiesi (os parceiros de negócios também incluem profissionais de saúde e organizações de saúde).
[5] Leis Aplicáveis: quaisquer leis e regulamentos (incluindo códigos civis e criminais e leis específicas que regulam suborno e corrupção e assuntos relacionados, bem como leis que ratificam convenções internacionais que proíbem o suborno de funcionários públicos e o suborno entre particulares) aplicáveis à Chiesi e/ ou Afiliadas da Chiesi.

Com base no exposto acima, para estar em conformidade com os requisitos antissuborno da Chiesi, os Parceiros de Negócios devem garantir que:

- não será praticado qualquer suborno para executar ou apoiar a execução dos serviços contratados com a Chiesi;

- os valores recebidos com base no acordo escrito serão utilizados exclusivamente como remuneração pela atividade desenvolvida e o mesmo valor (no todo ou em parte) não será utilizado para a prática de atividades de suborno;

- qualquer terceiro com direito a realizar parte dos serviços em seu nome deverá assinar um acordo por escrito, que inclua disposições antissuborno (pelo menos) equivalentes àquelas celebradas entre a Chiesi e o Parceiro de Negócios;

- Os Parceiros de Negócios não celebrarão acordos diretos com diretores, representantes legais ou funcionários da Chiesi (em violação das Leis Aplicáveis antissuborno);

- A Chiesi tem o direito de auditar os Parceiros de Negócios (no momento e nas condições acordadas periodicamente com o Parceiro de Negócios relevante) para verificar o cumprimento das disposições estabelecidas neste Anexo I;

- O Parceiro de Negócios manterá registros contábeis, registros e outros documentos precisos e confiáveis, suficientes para demonstrar conformidade com este Anexo I, o contrato celebrado com a Chiesi e as Leis Contábeis Aplicáveis;

- Os Parceiros de Negócios sempre informarão o contato principal relevante na Função de Compliance da Chiesi e Afiliada[6] (no endereço de e-mail informado no contrato) sobre:

    - qualquer atividade real, acreditada ou suspeita que possa implicar suborno em relação à execução do acordo celebrado com a Chiesi (incluindo, mas não limitado a, qualquer solicitação/promessa/oferta/doação de dinheiro, comissão, compensação ou recompensas em espécie recebidas por Agentes Públicos, terceiros ou diretores, representantes legais ou funcionários da Chiesi em relação às atividades vinculadas ao contrato);

    - qualquer investigação e/ou ação judicial ou outro procedimento envolvendo o Parceiro de Negócios em relação a suborno ou corrupção.

[6] Função de Compliance das Afiliadas: o gerente/diretor de compliance local (ou qualquer outra função equivalente) nomeado por cada Afiliada do Grupo Chiesi, o/a qual também é responsável por gerenciar a implementação da Política Antissuborno do Grupo e dos requisitos do Sistema de Gestão Antissuborno da Chiesi (conforme integrado na Política Antissuborno do Grupo) a nível local.

Aprovação:	**Nome:**	**Data:**	**Assinatura:**
Gerência de Compliance	**Maíra Ayres**		ASSINADO POR MAIRA AYRES TORRES CPF 104.506.507-23 ACT-Safeweb 09/05/2024 17:33:31 Maira Ayres Torres 10450650723 09.05.2024 17:32 -03:00 IP: 172.20.250.32 | Lat: 22.89 | Long: -46.15 5acee6eb-0ac8-4df7-a3cd-c863515f6763
Diretoria Jurídica	**Fernando Iazzetta**		FERNANDO FAGUNDES IAZZETTA CPF 323.852.128-46 ACT-Safeweb 13/05/2024 15:55:31 Fernando Fagundes Iazzetta 82385212846 13.05.2024 15:54 -03:00 IP: 172.20.250.32 | Lat: -21.63 | Long: -46.71 6a7aa5c8-14d0-4491-8b29-f2147e65e97f
Diretoria de Recursos Humanos	**Pérsio Pinheiro**		PÉRSIO PINHEIRO CPF 132.078.938-21 ACT-Safeweb 16/05/2024 18:06:49 Pérsio Asprino Pinheiro 13207893821 16.05.2024 18:06 -03:00 IP: 172.20.250.32 | Lat: -23.53 | Long: -46.72 9d4282fe-0ea7-4ba7-8435-7e240c6e6467
Diretoria Médica	**Marcio Penha**		MARCIO PENHA CPF 072.490.247-36 ACT-Safeweb 13/05/2024 13:36:34 Marcio Ferreira Penha 72490247736 13.05.2024 13:35 -03:00 IP: 172.20.250.32 | Lat: -22.62 | Long: -46.71 d196bdc0-fcc1-4635-b0bd-48d55040d554
Diretoria Financeira	**Marcelo Pereira**		MARCELO PEREIRA CPF 302.635.218-77 ACT-Safeweb 24/05/2024 09:47:18 Marcelo Pereira 24.05.2024 09:46 -03:00 IP: 172.20.250.32 | Lat: -23.61 | Long: -46.66 [illegible]
Presidência	**Marco Ruggiero**		MARCO RUGGIERO CPF 013.383.311-91 ACT-Safeweb 29/05/2024 23:15:27 Marco Ruggiero 01338331191 29.05.2024 23:14 -03:00 IP: 172.20.250.32 | Lat: 19.42 | Long: -99.17 54ae8461-160e-40ef-8ed8-ba9576120f63